



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600795

Dados do Processo:

Número Único 0037005-51.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 10/08/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 31/01/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome THIAGO PEIXOTO SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 634-B/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/09/2022 07:33:36	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
05/09/2022 07:33:21	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
02/09/2022 09:57:56	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600345 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-COSTA E ROCHA SOARES ADVOGADOS -Crédito em conta-COSTA E ROCHA SOARES ADVOGADOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/08/2022 08:23:00	Certidão	Aguardando conferência e assinatura do alvará confeccionado em 01.08.2022.	Secretaria	Não
01/08/2022 12:22:33	Certidão	Certifico que confeccionei alvará. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
29/07/2022 11:10:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se ALVARÁ LIBERATÓRIO nos moldes requeridos à fl. 193. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se.	Secretaria	01/08/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/07/2022 06:54:17	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de petição da parte requerente em 27/06/2022, promovo a conclusão.	Juiz	Não
26/07/2022 15:06:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/07/2022 08:52:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida, por sua causídica, para recolhimento das custas, em conformidade com o disposto na sentença. Número da Guia: 202210048511.	Secretaria	11/07/2022
07/07/2022 08:51:54	Certidão	Certifico que foi emitida guia de custas finais (Número da Guia: 202210048511).	Secretaria	Não
04/07/2022 15:59:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/06/2022 11:43:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 634}	Secretaria	Não
22/06/2022 11:23:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Notifiquem-se as partes, por seus causídicos, da descida dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	23/06/2022
21/06/2022 14:36:26	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
21/06/2022 14:35:06	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200805831. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/03/2022 11:36:14	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 04/03/2022, tombado sob nr. 202200805831 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/03/2022 11:04:55	Remessa	{Remessa} Em cumprimento à decisão de 25.02.2022. Gerado protocolo n° 20220304110401815 no dia 04/03/2022 às 11:04.	Distribuição do 2º grau	Não
26/02/2022 09:06:53	Juntada	Depósito Judicial n° 220216092246443 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de THIAGO PEIXOTO SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/02/2022 09:42:50	Decisão	{Decisão >> Recebimento >> Recurso >> Com efeito suspensivo} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), e verificando que já foram apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2022.	Secretaria	03/03/2022
23/02/2022 11:02:28	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada tempestiva de contrarrazões, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
21/02/2022 11:10:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/02/2022 12:20:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada tempestiva de apelação, intime-se a parte requerida, por sua causídica, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.	Secretaria	14/02/2022
01/02/2022 12:18:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 634}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2022 08:16:04	Certidão	Aguardando trânsito em julgado	Secretaria	Não
31/01/2022 08:10:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Condeno a parte ré em custas. No atinente ao valor da verba honorária, deve ser levada em consideração a natureza da causa, a instrução probatória, o trabalho despendido pelo procurador da parte, o tempo de duração do processo, entre outros fatores, de modo que a fixação não seja ínfima, tampouco excessiva. No caso em análise, entendo que deva ser fixada em 10% sobre o valor da causa a verba honorária devida ao procurador da parte autora, tendo em vista o resultado do presente julgamento e em observância ao art. 85, §8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2022.	Secretaria	01/02/2022
27/01/2022 11:11:23	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600062 expedido dia 27/01/2022 às 11:00:34 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
27/01/2022 11:00:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600062 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
25/01/2022 11:32:27	Conclusão	{Conclusão} Diante das manifestações tempestivas das partes ao laudo pericial, em cumprimento ao despacho de 11.01.2022, promovo a conclusão.	Juiz	Não
25/01/2022 11:31:20	Certidão	Certifico que confeccionei alvará. Aguardando conferência.	Secretaria	Não
25/01/2022 08:03:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/01/2022 11:38:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 634}	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
03/12/2021 11:55:50	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 02.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
02/12/2021 07:50:04	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/12/2021 07:50:04	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas Termo de Audiência... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
30/11/2021 14:31:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 634}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/11/2021 08:21:39	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603547 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): THIAGO PEIXOTO SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
17/11/2021 18:37:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:43:08	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603547 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): THIAGO PEIXOTO SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 11:28:02	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 08h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 2.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 10:37:07	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:37:07	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100173}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:08:37	Juntada	Depósito Judicial nº 211028091822408 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de THIAGO PEIXOTO SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/11/2021 10:33:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 634}	Secretaria	Não
14/10/2021 12:31:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/10/2021 09:01:04	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de outubro de 2021.	Secretaria	06/10/2021
04/10/2021 08:14:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/10/2021 08:13:13	Certidão	Contestação e réplica a ela tempestivas.	Secretaria	Não
04/10/2021 07:33:09	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
04/10/2021 07:33:09	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
04/10/2021 07:32:18	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/11/2021 às 11:45h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
24/09/2021 17:07:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 634}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
20/09/2021 07:03:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210917164904386 às 16:49 em 17/09/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
31/08/2021 12:09:32	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 31/08/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 31/08/2021, às 11:22:20.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
31/08/2021 11:22:20	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/11/2021, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 7 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
31/08/2021 11:21:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC.	CEJUSC - Aracaju (sede)	01/09/2021
31/08/2021 11:21:22	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/11/2021, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 7 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	01/09/2021
30/08/2021 12:31:45	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
30/08/2021 12:31:45	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/08/2021 08:14:36	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).	Secretaria	24/08/2021
12/08/2021 09:38:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/08/2021 11:41:07	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202113600799 da(o) 6ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual